

# **ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FABRICANTES DE ARGAMASSAS E ETICS**

## **CÓDIGO DE CONDUTA**

**NOVEMBRO 2025**

A Associação Portuguesa dos Fabricantes de Argamassas e ETICS, APFAC, é uma associação sem fins lucrativos e de duração limitada, regendo-se pelos presentes estatutos.

A Associação tem como objeto:

- Estimular o bom entendimento e a solidariedade entre os Associados;
- Assegurar a representação, o estudo e a defesa dos interesses morais, económicos e sociais dos Associados, tendo em vista o progresso técnico, económico e social da indústria;
- Prestar serviços aos Associados, no âmbito da Associação; Contribuir para a manutenção dos níveis de qualidade das Argamassas de Construção exigidos pela Diretiva Europeia dos Produtos de Construção;
- Divulgar as Argamassas de Construção fabricadas junto dos intervenientes na Construção (Prescritores, Donos de obra, Projetistas, Comerciantes, Empresas de Construção, Empresas de Fiscalização, Aplicadores);
- Colaborar com a Administração Pública e com as instituições representativas dos trabalhadores e com outras Associações Empresariais no desenvolvimento técnico, económico e social do País, promovendo para o efeito a estruturação sectorial, a capacidade empresarial e a melhor qualidade dos produtos do sector que representa;
- Assegurar a representação do sector das Argamassas de Construção e ETICS, junto das diversas entidades nacionais e da União Europeia;

A Associação tem como principais atribuições:

- Estabelecer entre os seus membros as relações necessárias ao seu funcionamento, os contactos com as empresas fornecedoras de matérias-primas, embalagens, acessórios e de equipamentos e com as empresas utilizadoras, sindicatos e poderes públicos nacionais e estrangeiros;
- Colaborar com os organismos oficiais na definição da política industrial e ambiental;
- Propor e participar na elaboração de quaisquer normas dos produtos;
- Promover e Participar na definição de políticas para melhoria do setor. Conjugando a sua atividade com a de outras associações congéneres, para a resolução de problemas comuns;
- Promover a colaboração entre os Associados nos domínios dos investimentos, da investigação, da formação profissional e da organização do trabalho;
- Representar os Associados em organismos oficiais ou profissionais;
- Promover e participar em soluções coletivas de questões de interesse geral relativas ao bem-estar da humanidade e ao ambiente;
- Integrar-se em organizações de grau superior – uniões, federações ou confederações - ou outras de interesse para a Associação;
- Divulgar informações e elementos estatísticos de interesse para o sector;
- Intervir na procura das melhores soluções quanto às questões de publicidade lesivas dos interesses dos Associados;
- Desempenhar quaisquer outras funções que, sendo permitidas por lei, digam respeito aos fins que determinaram a constituição da Associação.

A Autoridade da Concorrência reconhece que as associações de empresas são importantes dinamizadores da economia portuguesa, desempenhando uma missão fundamental na representação, defesa, promoção e apoio às empresas, nomeadamente enquanto representantes dos interesses das empresas de um determinado setor perante poderes e instituições públicas e privadas, exercendo funções de autorregulação na definição de boas práticas e de padrões de qualidade.

As associações implicam com alguma regularidade, o relacionamento de empresas concorrentes, que se juntam para trabalhar em questões comuns.

Considera-se que o Direito da Concorrência é aplicável não só às empresas, mas também às associações de empresas, com vista a preservar o normal funcionamento de um mercado competitivo, mediante a proibição de acordos e de quaisquer outras formas de cooperação ou de iniciativas de empresas ou associações de empresas que impeçam as demais de definir, de forma autónoma, a sua política comercial no mercado.

Importa, por isso, estabelecer um conjunto mínimo de regras de ética e conduta para reger a atividade da Associação.

Estes princípios e regras devem, em todos os casos e desde logo observar o estrito cumprimento do dispositivo legal aplicável à atividade, bem como o articulado disposto nos estatutos da Associação.

### **Âmbito**

O presente Código deve ser observado por todos os membros dos órgãos sociais e das comissões da Associação e por todos os seus colaboradores e associados, no desempenho de funções de representação ou profissionais ao seu serviço, diretamente nos eventos associativos (reuniões, comissões, seminários, etc..), bem como em quaisquer outras atividades relacionadas com a Associação em que estejam envolvidos.

Para efeito de enquadramento neste Código, consideram-se colaboradores da Associação todos os que com esta tenham uma relação de trabalho ou outra equiparável, desde que se revistam de carácter de estabilidade ou permanência.

O presente Código visa estabelecer meras indicações de conduta no âmbito da atividade da Associação, cabendo a cada visado assegurar o cumprimento das regras da concorrência, de acordo com o seu próprio juízo e aconselhamento jurídico.

A Associação não se responsabiliza, assim, pela falta de cumprimento das normas de direito da concorrência pelos seus associados, membros dos órgãos e/ou grupos de trabalho no exercício e desenvolvimento da sua atividade.

### **Objetivo**

Garantir que, além do cumprimento das regras, princípios e deveres legais e estatutários, a atividade da Associação seja desenvolvida de acordo com princípios deontológicos e sentido de responsabilidade social, tendo como objetivo a afirmação de uma imagem institucional de rigor, competência e idoneidade.

Promover em estrito respeito pela lei, disposições estatutárias e boas práticas, nomeadamente a legislação da concorrência aplicável, a legislação ambiental, a legislação

laboral e de segurança no trabalho, a legislação sobre branqueamento de capitais e a legislação sobre proteção de dados pessoais, a realização dos seus superiores objetivos, em consonância com os interesses dos seus Associados, colaboradores e outros parceiros de mercado.

### **Princípios gerais**

Os destinatários do presente Código devem desenvolver a sua atividade, ao serviço da Associação, no respeito pelos seguintes princípios:

**Legalidade** – Segundo o qual devem atuar em conformidade com os princípios constitucionais e sempre de acordo com lei, o direito e os regulamentos emanados das autoridades competentes;

**Boa-fé** - Segundo o qual devem atuar, junto dos interlocutores internos ou externos, no quadro de confiança suscitado, de forma correta e leal, com adequado sentido de cooperação;

**Eficiência** - Segundo o qual devem atuar, procurando cumprir as missões e executar as funções ou tarefas que lhes caibam, com rigor e qualidade, através de processos simples e expeditos, sentido de economia e de bom e racional uso dos recursos;

**Verdade e Transparência** - Segundo o qual devem atuar, estabelecendo relações na base destes valores e assegurando, designadamente, a recolha, tratamento e consolidação dos dados referentes ao exercício da atividade dos seus Associados de modo rigoroso, reservado e fiável, bem como a disponibilização pública, de forma clara e fidedigna, da informação que deva ser prestada;

**Imparcialidade e Igualdade** - Segundo o qual devem atuar acompanhando, numa postura de equidistância, os assuntos e matérias que possam envolver interesses não convergentes entre Associados, garantindo a todos, bem como a todos os outros interlocutores, um tratamento igual, sem discriminação, quer numa perspetiva formal quer material;

**Proporcionalidade** – Segundo o qual, na tomada de qualquer decisão deve ser garantido que as medidas adotadas são proporcionais ao objetivo em vista, evitando, nomeadamente restrições dos direitos dos colaboradores e dos associados ou impor-lhes encargos, sempre que não existir uma proporção razoável entre tais encargos ou restrições e a finalidade da ação em vista.

**Integridade** - Segundo o qual devem agir, em todas as circunstâncias, com retidão e honestidade, no respeito pelo primado dos superiores objetivos da Associação, abstendo-se de aceitar de terceiro qualquer compensação, favor ou vantagem por ato praticado ao serviço desta e recusando intervir na gestão de situações em que haja, ou possa haver, colisão de interesses, pessoais e institucionais.

**Independência e autonomia** - Segundo o qual devem atuar e decidir de forma livre e individual sobre qualquer questão a que seja chamado a intervir.

**Confidencialidade** – segundo o qual devem guardar absoluto sigilo e reserva sobre toda a informação obtida, no exercício das funções associativas, devendo a mesma ser única e exclusivamente usada para fins associativos, podendo apenas ser usada para fins particulares dos associados representados no mesmo momento temporal em que é distribuída aos demais associados, a não ser que por motivos associativos seja

objetivamente disposto em contrário, como seja a criação de grupos piloto para determinados projetos.

### **Comunicações, documentos e condução das reuniões da Associação**

Todas as comunicações escritas, incluindo agendas, atas de reuniões, documentos de trabalho, bem como outros documentos relacionados com a atividade da Associação, qualquer que seja o respetivo suporte, devem ser redigidos de forma clara e facilmente inteligível, reduzindo ao mínimo as dúvidas de interpretação.

De forma que as reuniões de Direção a realizar na Associação ou em local a determinar por esta não suscitem quaisquer dúvidas numa perspetiva de Direito da Concorrência, fica definido que a sua convocação e condução deve assegurar que:

- A.** existem agendas específicas para cada reunião, com indicação dos pontos a tratar, e sejam feitas atas após a sua conclusão;
- B.** nunca sejam objeto de discussão no seio da Associação, assuntos comercialmente sensíveis. Os principais temas referentes às empresas que não devem ser abordados nem partilhados no âmbito da Associação e das suas iniciativas, incluem, para além de informação considerada reservada, designadamente os seguintes:
  - I.** Acordos ou condições individuais com clientes ou fornecedores, a identificação de condutas de mercado conjuntas relativamente a empresas específicas, incluindo clientes, fornecedores e outros participantes no mercado incluindo boicotes e listas negras;
  - II.** Preços de venda ou de compra, elementos de formação dos preços, a política de preços, custos e despesas, descontos, condições comerciais e promocionais, margens, estratégia sobre a formação dos preços;
  - III.** Perspetivas empresariais relativas a estratégias comerciais futuras, a investimentos, a campanhas de *marketing* e publicidade, tipos ou categorias de clientes atuais e/ou potenciais resultados financeiros;
  - IV.** Não adotar qualquer comportamento que possa incentivar a colusão entre os associados com vista à obtenção de benefícios próprios;

### **Tratamento de Dados Estatísticos e Estudos sobre produtos**

A Associação poderá recolher e divulgar informação estatística ou histórica que se revele importante, nomeadamente, para a caracterização e evolução geral, ou sectorial, do mercado, por segmento de produto ou de canal de distribuição.

Os destinatários do presente Código, sempre que tratem dados obtidos dos seus Associados, da sua responsabilidade ou quando tratem dados por conta de outrem devem fazê-lo de acordo com a lei.

Devem assegurar que os dados são recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas e que correspondem ao mínimo necessário e indispensável para o legítimo fim a que se destinam. Devem garantir que apenas serão tratados os dados que sejam adequados, pertinentes e limitados ao tratamento em causa.

Devem adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas ao tratamento dos dados e que garantam a sua segurança, particularmente adotando medidas que os protejam

contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito, bem como contra a sua perda, destruição ou danificação acidental.

A Associação poderá efetuar estudos sobre os produtos de fabricantes associados ou não associados, por si ou em parceria com entidades acreditadas, proceder à divulgação pública do seu resultado de forma anónima, dar conhecimento dos mesmos aos produtores, sempre com o objetivo da melhoria dos produtos e em defesa do consumidor.

### **Relacionamento com Associados**

No relacionamento com os Associados os destinatários do presente Código, deverão ter em conta, em particular, os princípios da imparcialidade e da igualdade, independência e autonomia de tratamento, respondendo a todas as solicitações com rigor e apropriada abertura.

É vedada a prestação de qualquer informação individualizada sobre a atividade de Associados ou que, em geral, possa infringir as regras sobre a defesa da concorrência.

No quadro destas relações devem ter-se sempre presentes e ficar salvaguardadas as obrigações estatutárias.

### **Relações com Fornecedores**

Tendo presentes os princípios da eficiência e da integridade, as relações com fornecedores devem desenvolver-se segundo processos de transparência e de rigorosa observância das condições acordadas, desenvolvendo assim um clima de confiança recíproca e de elevado sentido de exigência técnica e ética mantendo o estrito e rigoroso cumprimento das regras da concorrência.

Não sendo permitido que os membros dos órgãos sociais ou colaboradores recebam de terceiros fornecedores quaisquer ofertas, sejam em espécie ou em numerário.

### **Relações com as Autoridades**

No relacionamento com todas as Autoridades, para além do estrito cumprimento de todas as normas legais e regulamentares, os destinatários do presente Código devem agir com especial diligência, prontidão, correção e urbanidade, veiculando, de forma clara, rigorosa e fidedigna, as posições institucionais definidas sobre as matérias de interesse da Associação e dos seus Associados.

### **Relações com outras Associações ou Instituições**

Nas relações com outras Associações ou Instituições, nacionais ou estrangeiras no quadro do relacionamento institucional que lhe cumpra manter, a Associação adotará uma postura de participação, de partilha de experiências e de cooperação, apoiando as iniciativas tendentes à valorização da atividade dos seus Associados e dos seus conhecimentos técnicos e legais.

Os resultados obtidos destas relações e trabalho devem ser transmitidos a todos os Associados de forma clara e rigorosa.

## **Ambiente**

A Associação e os destinatários do presente Código de Conduta na sua atuação devem sempre ter em consideração a preservação do meio ambiente, aplicando sempre a legislação portuguesa e comunitária.

## **Relações Laborais e Segurança e Saúde no Trabalho**

A Associação e os destinatários do presente Código de Conduta na sua atuação devem sempre aplicar as leis laborais em vigor à data da sua atuação, incluindo o respeito máximo pelas regras de segurança e saúde no trabalho.

## **Branqueamento de Capitais e Terrorismo**

A Associação e os destinatários do presente Código de Conduta devem pautar a sua atuação pelo estrito cumprimento da legislação portuguesa e comunitária que visa combater o branqueamento e o terrorismo.

## **Regulamento Geral de Proteção de Dados**

A Associação e os destinatários do presente Código de Conduta, no tratamento de dados pessoais, devem pautar a sua atuação pelo estrito cumprimento da legislação portuguesa e comunitária que visa proteger os dados pessoais, nomeadamente, o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

## **Incumprimento**

Qualquer associado ou seu representante poderá requerer a saída de outro que, no decorrer de uma reunião, adote uma conduta que consubstancie uma violação do estabelecido no presente Código, da legislação aplicável à atividade da Associação, designadamente do direito da concorrência. De igual modo, qualquer funcionário ou colaborador da Associação poderá ser demitido no caso de adotar uma conduta que consubstancie uma violação do estabelecido no presente Código, da legislação aplicável à atividade da Associação, designadamente do direito da concorrência.

Nestes casos, verificado e comprovado o facto pelo Diretor Executivo da Associação em conjunto com o Advogado responsável pelo Compliance, o associado ou seu representante infrator ficará definitivamente impedido de participar nas reuniões da Associação.

## **Vigência e cumprimento do Código**

O presente documento foi aprovado e adotado pela Direção na reunião de 14 de novembro de 2025, sendo apresentado aos associados na Assembleia Geral do mesmo dia. Foi dado conhecimento a todos os associados, membros dos órgãos e dos grupos de trabalho da Associação, com indicação expressa para a necessidade imperiosa do seu cumprimento.

O presente Código entrará em vigor no dia 1 de dezembro de 2025.

O presente Código será objeto de revisão no prazo de 2 anos após a respetiva entrada em vigor, cabendo à Direção da Associação proceder a qualquer revisão extraordinária no caso de entender que a mesma é necessária.

14 de novembro de 2025